



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 32/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

ARTº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito na quantia de NCR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) para pagamento aos Funcionários lotados no setor Energia Elétrica, anteriormente lotados na Prefeitura de Itaguaçu.

ARTº 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA, 3 de novembro de 1967

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal de Itarana

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Registrado nesta Secretaria no livro nº 1, fôlha nº 84 e verso.

ANTONIO DE MARTIN

SECRETÁRIO